

REQUERIMENTO PARA:

**PEDIDO DE NOTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELOS  
TRABALHOS DE GESTÃO DOS COMBUSTÍVEIS NOS ESPAÇOS RURAIS**

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_

(nome do requerente) \_\_\_\_\_,  
contribuinte nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
(localidade) \_\_\_\_\_, (cód.postal)

\_\_\_\_\_,  
Freguesia de \_\_\_\_\_, com o telefone nº

\_\_\_\_\_,  
e-mail \_\_\_\_\_ nascido em

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, portador do Bilhete de  
Identidade / Cartão de Cidadão / Passaporte nº \_\_\_\_\_ datado  
de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação de

\_\_\_\_\_, vem, na qualidade de (proprietário /  
mandatário / usufrutuário / usuário / superficiário / locatário / outro)

\_\_\_\_\_, do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial  
de \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_ inscrito na matriz com o nº  
\_\_\_\_\_ registado no livro nº \_\_\_\_\_ a  
folhas \_\_\_\_\_ sito em (localidade)

\_\_\_\_\_,  
Freguesia de \_\_\_\_\_, requerer a Vª Exª,  
nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho alterado  
pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que estrutura o Sistema de Defesa da  
Floresta Contra Incêndios, a apreciação do presente pedido de notificação das entidades  
responsáveis pelos trabalhos de gestão dos combustíveis a realizar em terreno(s),  
assinalado(s) na planta da cópia da Caderneta Predial do prédio acima identificado, que  
se junta em anexo, e com o qual confina(m).

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O REQUERENTE

\_\_\_\_\_

Segundo o estipulado no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho alterado pelo [Decreto-Lei n.º 17/2009](#), de 14 de janeiro, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados(as) a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no anexo do referido Decreto-lei.